

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



RESOLUÇÃO Nº 186

“Visa revogar o inciso III, do § 3º do artigo 62 do Regimento Interno”.


A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica revogado o inciso III, do § 3º do artigo 62 da Resolução nº 165, de 13 de abril de 2005.

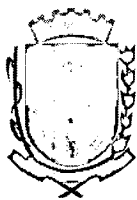
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de agosto de 2011.


Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente


Publicado na Portaria
desta Câmara e I.O.M.
Data supra

Adriana Aparecida Merenciano
Diretora Geral
asdba/



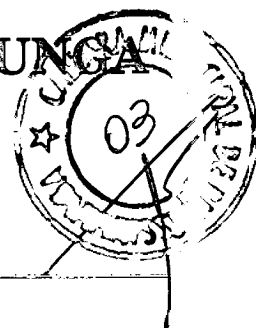
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2011

“Visa revogar o inciso III, do § 3º do artigo 62 do Regimento Interno”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica revogado o inciso III, do § 3º do artigo 62 da Resolução nº 165, de 13 de abril de 2005.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 01 de agosto de 2011.

Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Vereador

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.

Sala das Sessões da C.M. de Pirassununga, 01 de 08 de 2011


Presidente

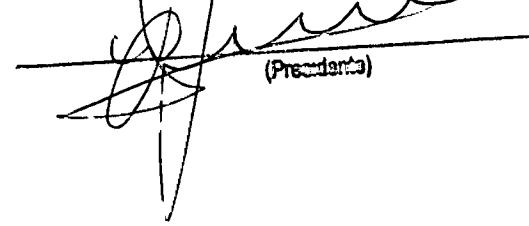
A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura para dar parecer.

Sala das Sessões da C.M. de Pirassununga, 01 de 08 de 2011


Presidente

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, para dar parecer

Sala das Sessões, 01 de 08 de 2011


(Presidenta)

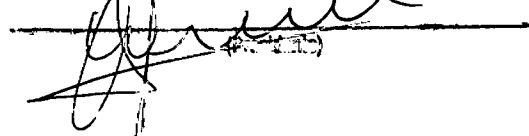
A Comissão Permanente de Agricultura e Meio Ambiente, para dar parecer

Sala das Sessões, 01 de Agosto de 2011


Presidente

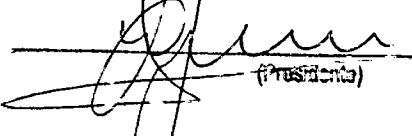
A Comissão de Educação, Saúde Pública e Assistência Social para dar parecer.

Sala das Sessões, 01 de 08 de 2011


(Presidenta)

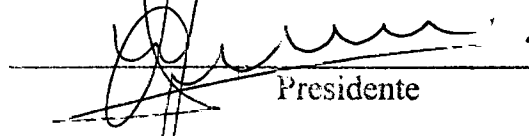
A Comissão de Defesa do Consumidor, para dar parecer.

Sala das Sessões, 01/08/2011 de 2011


(Presidenta)

A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos para dar parecer.

Sala das Sessões da C.M. de Pirassununga, 01 de 08 de 2011


Presidente

Adiada a apreciação por 01 (uma) sessão, a pedido do Vereador

Paulo Furlan (07 x 01) votos.

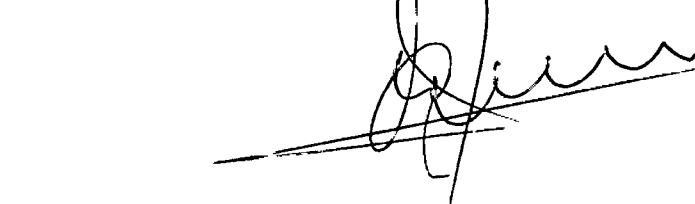
Sala das Sessões, 08/08/2011



Retirado por falta de parecer da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, exceto assinatura

Vereador Otavio José Barreiros

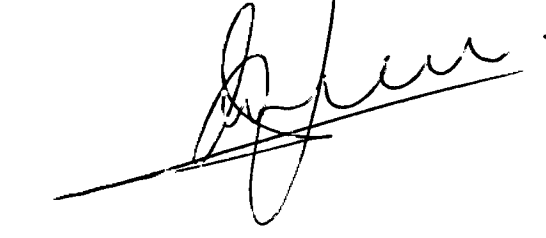
Sala das Sessões, 01/08/2011

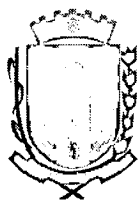


Adiada a apreciação por 02 (duas) sessões, a pedido do Vereador Almir

Sinetti. Sala das Sessões,

15/08/2011





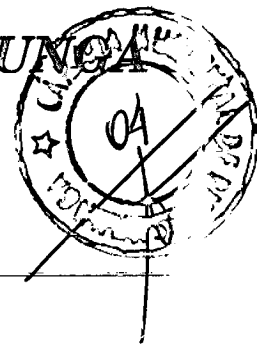
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

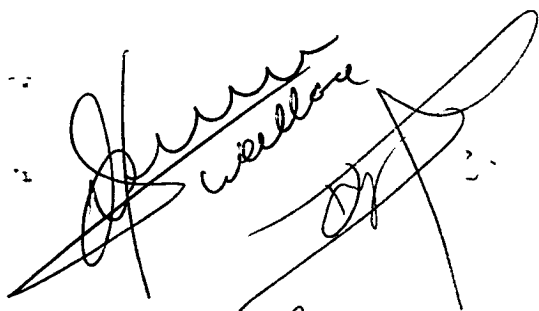
Senhor Presidente,
Nobres Pares,

Em decorrência da jurisprudência reinante, o entendimento consagrado do artigo 58 da Constituição Federal, sobre as Comissões Especiais, consolidou-se no sentido de que a criação se daria mediante Requerimento de 1/3 dos membros da Casa.

Assim, o Supremo Tribunal Federal, já pacificou entendimento sobre o assunto, registrando que a abertura da Comissão Especial se faz de forma simples, com apenas o requerimento de 1/3 dos membros, consagrando-se o princípio do "direito das minorias, representativas do Congresso Nacional.

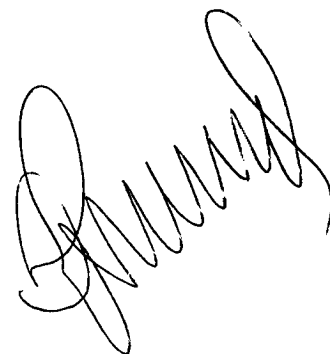
Por esta razão, para que não ocorra dúvidas e curvando-se ao entendimento jurisprudencial, devemos alterar o Regimento Interno, razão da proposta que encaminho aos Nobres Pares para apreciação.

Pirassununga, 01 de agosto de 2011.


Nata Fuchs


Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Vereador


Rosa M.



Aprovada em 1ª discussão. (06 x 03) votos
Sala das Sessões do C.M. de
Uberlândia, 29 de 08 de 2011

Presidente

Aprovada em 2ª discussão. (06 x 03) votos
redação final.
Sala das Sessões do C.M. de
Uberlândia, 29 de 08 de 2011

Presidente



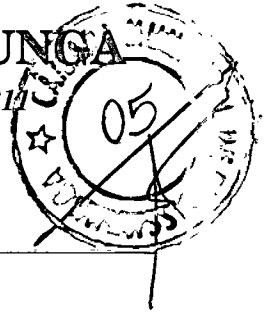
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

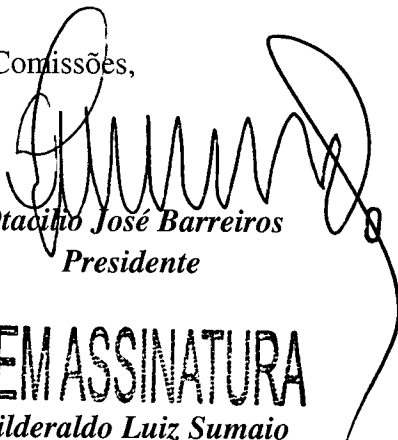


PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO


Esta Comissão, examinando o *Projeto de Resolução n° 03/2011*, de autoria do Vereador Antonio Carlos Bueno Gonçalves, que *“Visa revogar o inciso III, do § 3° do artigo 62 do Regimento Interno”*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,


Otacilio José Barreiros
Presidente

01 AGO 2011

SEM ASSINATURA
Hideraldo Luiz Sumaio
Relator


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Membro

08 AGO 2011



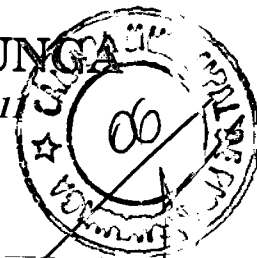
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

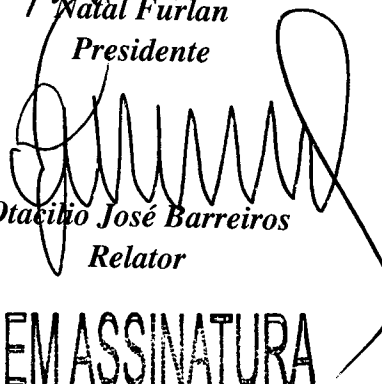
Esta Comissão, examinando o *Projeto de Resolução n° 03/2011*, de autoria do Vereador Antonio Carlos Bueno Gonçalves, que "*Visa revogar o inciso III, do § 3° do artigo 62 do Regimento Interno*", nada tem a opor quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões,


Natal Furlan

Presidente

01 AGO 2011


Otacilio José Barreiros

Relator

01 AGO 2011

SEM ASSINATURA

Paulo Eduardo Caetano Rosa

Membro



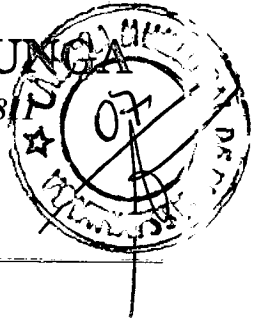
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Resolução nº 03/2011*, de autoria do Vereador Antonio Carlos Bueno Gonçalves, que *“Visa revogar o inciso III, do § 3º do artigo 62 do Regimento Interno”*, nada tem a objetar quanto seu aspecto educacional, de saúde pública e assistência social.

Sala das Comissões,


Natal Furlan

Presidente

01 AGO 2011

SEM ASSINATURA

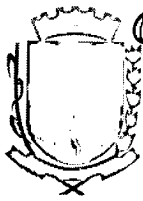
Paulo Eduardo Caetano Rosa

Relator


Otacilio José Barreiros

Membro

01 AGO 2011



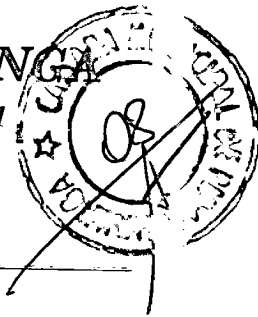
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Resolução n° 03/2011*, de autoria do Vereador Antonio Carlos Bueno Gonçalves, que "*Visa revogar o inciso III, do § 3° do artigo 62 do Regimento Interno*", nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Sala das Comissões,

Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Presidente

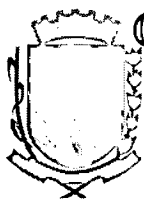
01 AGO 2011

Almiro Sinotti
Relator

01 AGO 2011

SEM ASSINATURA

Paulo Eduardo Caetano Rosa
Membro



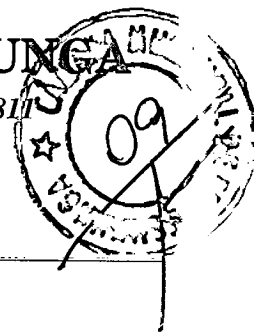
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO PERMANENTE DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Resolução n° 03/2011**, de autoria do Vereador Antonio Carlos Bueno Gonçalves, que **“Visa revogar o inciso III, do § 3° do artigo 62 do Regimento Interno”**, nada tem a objetar quanto seu aspecto ambiental.

Sala das Comissões,

SEM ASSINATURA

Paulo Eduardo Caetano Rosa

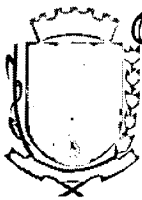
Presidente

Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Relator

01 AGO 2011

Almiro Sottti
Membro

01 AGO 2011



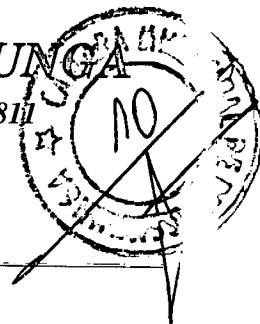
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

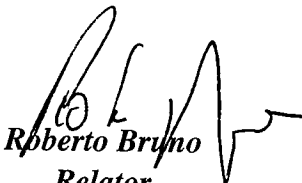
Esta Comissão, examinando o *Projeto de Resolução n° 03/2011*, de autoria do Vereador Antonio Carlos Bueno Gonçalves, que *“Visa revogar o inciso III, do § 3° do artigo 62 do Regimento Interno”*, nada tem a objetar quanto seu aspecto humanístico.

Sala das Comissões,

SEM ASSINATURA

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho

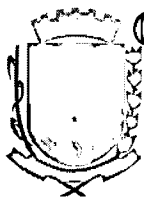
Presidente


Roberto Bryno
Relator

01 AGO 2011


Antonio Carlos Duz
Membro

01 AGO 2011



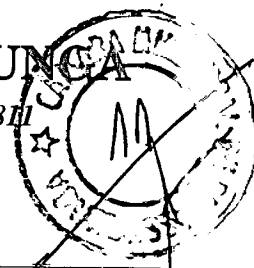
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Resolução n° 03/2011*, de autoria do Vereador Antonio Carlos Bueno Gonçalves, que *“Visa revogar o inciso III, do § 3° do artigo 62 do Regimento Interno”*, nada tem a objetar quanto seu aspecto de consumo ao contribuinte.

Sala das Comissões,


Otacilio José Barreiros
Presidente

01 AGO 2011


Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Relator

01 AGO 2011

SEM ASSINATURA

Paulo Eduardo Caetano Rosa
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



REQUERIMENTO **APROVADO**
Providencie-se a respeito
de 01 de AGO de 2011
Nº 470/2011 Sala das Sessões.

[Handwritten signature]
PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, seja apreciado sob **regime de urgência**, nos trabalhos da presente sessão, o **Projeto de Resolução nº 03/2011**, de autoria do Vereador Antonio Carlos Bueno Gonçalves, que **“Visa revogar o inciso III, do § 3º do artigo 62 do Regimento Interno”**

Sala das Sessões, 01 de agosto de 2011.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Vereador
Almiro Sinotti

[Large handwritten signature]

Natali Lule

[Handwritten signature]
Wallace Sinotti

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 30 de agosto de 2011.

À
Imprensa Oficial do Município
Att: FÁBIO ROBERTO FERRARI

MEM. N° 039/2011

Ref. Publicação

Encaminho-lhe as matérias abaixo relacionadas para serem publicadas na Imprensa Oficial do Município, conforme cópia anexo.

01 – Resolução n° 186 – Visa revogar o inciso III, do § 3° do artigo 62 do Regimento Interno.

02 –

03 –

04 –

05 –

06 –

07 –

08 –

09 –

10 –

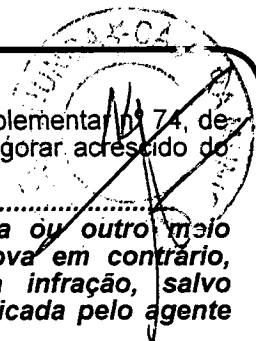
Atenciosamente,

Adriana Aparecida Merenciano
Diretora Geral

Recebi p/ publicação
as matérias constan-
tes deste mesmo.

Piras. 30/ AGO/2011.

Fábio Roberto Ferrari
Assinatura



Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente

*_*_*_*_*

**SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO E
PRORROGAÇÃO CONTRATUAL
AO CONTRATO Nº 06/2009**

**Termo de Aditamento e Prorrogação Contratual
ao Processo nº 07/2009. Serviço:** Dispensa de Licitação.
Extrato de Contrato nº 06/2009. Contratada: GRIFFON
BRASIL ASSESSORIA LTDA. **Valor:** R\$ 110,00 (cento e
dez reais) mensais. **Assinatura:** 25 de agosto de 2011.
Objeto: Serviço especializado de Acompanhamento e
Recorte de Publicações e Intimações do Poder Público.
Vigência: 12 (doze) meses, a contar de 31 de agosto de
2011.

Pirassununga, 25 de agosto de 2011.
Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente

*_*_*_*_*

RESOLUÇÃO Nº 186

*"Visa revogar o inciso III, do § 3º do artigo 62 do Regimento
Interno".....*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
APROVA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

Art. 1º Fica revogado o inciso III, do § 3º do artigo 62
da Resolução nº 165, de 13 de abril de 2005.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de agosto de 2011.

Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente

Publicado na Portaria
desta Câmara e I.O.M.

Data supra.

Adriana Aparecida Merenciano
Diretora-Geral

*_*_*_*_*

**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
COMUNICADO À POPULAÇÃO**

Em atenção ao artigo 37 da Constituição Federal, e §
2º do artigo 31 da Lei Orgânica, a Câmara do Município de
Pirassununga, comunica que recebeu, e publica o Projeto
de Lei Complementar nº 03/2011, de autoria do Vereador
Otacilio José Barreiros, altera a Lei Complementar nº
74, de 27 de dezembro de 2006, o Código de Posturas
do Município, estando à disposição da população para
conhecimento, nos termos do artigo 152 do Regimento
Interno, cuja tramitação iniciar-se-á após 20 (vinte) dias.

Pirassununga, 23 de agosto de 2011.

Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2011

*"Alter a Lei Complementar nº 74, de 27 de dezembro de 2006, o
Código de Posturas do Município".....*

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A**

SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O artigo 75 da Lei Complementar nº 74, de
27 de dezembro de 2006, passa a vigorar acrescido do
inciso VIII, com a seguinte redação:

"Art. 75

**VIII - reprodução fotográfica ou outro meio
mecânico que demonstre, até prova em contrário,
a maternidade, data e hora da infração, salvo
impossibilidade devidamente justificada pelo agente
fiscal.", (AC)**

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta
Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias,
suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

Pirassununga, 22 de agosto de 2011.

Otacilio José Barreiros
Vereador

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Pares,

É público e notório o quão difícil, muitas vezes
impossível, defender-se de uma autuação de agentes
fiscais, muitas vezes decorrentes abusos na autuação de
infrações ao Código de Posturas, não raro, carreando ao
infrator a invencível oportunidade de elidir a presunção de
veracidade gerada pela autuação fiscalizatória, matriz de
irreparáveis injustiças.

Os fiscais devem ser munidos de modernas
ferramentas de trabalho, adequadas para o seu mister
(como máquinas fotográficas, mini-gravadores e
decibelímetros, etc) para documentarem as suas atividades
públicas, minimizando-se com i9sso, riscos de injustiças
e desprestígio às imprescindíveis atuações do agente
público, além de possibilitar o exercício mais efetivo do
poder de polícia e, por outro lado, do sagrado direito de
defesa.

Ainda, salutar de consignar que, com a proposta,
o agente fiscal disporá de ferramenta otimizada para
o trabalho, tornando o serviço público ainda mais
transparente e eficiente.

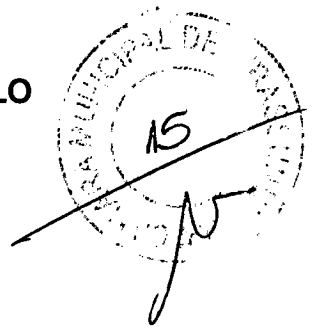
Pirassununga, 22 de agosto de 2011.

Otacilio José Barreiros
Vereador



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária
Serviço de Processamento do Órgão Especial, Câmara Especial
e Recursos aos Tribunais Superiores
Palácio da Justiça - 3º andar - sala 309
Centro - Capital - São Paulo - CEP 01018-010



São Paulo, 07 de fevereiro de 2012.

Ofício nº 0332-A/2012 – na
Processo nº 0210200-05.2011.8.26.0000
Autor : PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
Réu : PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Senhor(a) Presidente,

- I. Ciência aos Pares em Sessão Plenária.
- II. Juntada de Cópia no projeto de Resolução.
- III. Após archive-se no procedimento per Piras; 22/02/2012.

Wallace Ananias de Freitas Bruno - Presidente
De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente do

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, tenho a honra de transmitir a Vossa Excelência cópia do v. Acórdão prolatado nos autos de Ação Direta de Inconstitucionalidade de Lei supra mencionados.

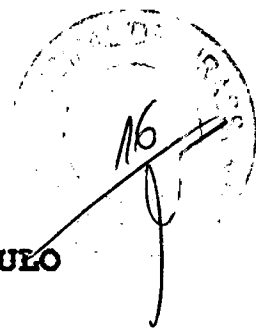
Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência protestos de distinta consideração.

FERNÃO BORBA FRANCO
Juiz Assessor da Presidência

A(o) Excelentíssimo(a) Senhor(a)
DD. Presidente da Câmara Municipal de
PIRASSUNUNGA – SP



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO



110

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
ACÓRDÃO/DECISÃO MONOCRÁTICA
REGISTRADO(A) SOB Nº
03736602

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Direta de Inconstitucionalidade nº 0210200-05.2011.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é autor PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA sendo réu PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

ACORDAM, em Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "JULGARAM EXTINTA A AÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. V. U.", de conformidade com o voto do(a) Relator(a), que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores JOSÉ ROBERTO BEDRAN (Presidente), CORRÊA VIANNA, LUIZ PANTALEÃO, DAVID HADDAD, GONZAGA FRANCESCHINI, ALVES BEVILACQUA, DE SANTI RIBEIRO, JOSÉ SANTANA, WALTER DE ALMEIDA GUILHERME, XAVIER DE AQUINO, ANTONIO CARLOS MALHEIROS, MÁRIO DEVIENNE FERRAZ, JOSÉ REYNALDO, ARTUR MARQUES, CAUDURO PADIN, GUILHERME G. STRENGER, RENATO NALINI, CAMPOS MELLO, ROBERTO MAC CRACKEN, KIOITSI CHICUTA, ENIO ZULIANI, RIBEIRO DOS SANTOS, ELLIOT AKEL E SAMUEL JÚNIOR.

São Paulo, 23 de novembro de 2011.

RUY COPPOLA
RELATOR



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Órgão Especial

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0210200-05.2011.8.26.0000

Comarca: São Paulo

Requerente: Procurador Geral de Justiça

Requerido: Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga

Relator Ruy Coppola

Voto nº 21.431

EMENTA

Ação Direta de Inconstitucionalidade. Inciso III do §3º do art. 62 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Pirassununga, que dispôs sobre a exigência de maioria absoluta para a instalação das Comissões Especiais de Inquérito. Posterior revogação do referido inciso através de Resolução. Jurisprudência pacífica do Colendo Supremo Tribunal Federal quanto à prejudicialidade da ação direta de inconstitucionalidade, quando sobrevém revogação da norma questionada em sua constitucionalidade, por superveniente perda de objeto e de interesse de agir do autor. Ação extinta sem exame de mérito.

Vistos,

Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade do inciso III do §3º do art. 62 do Regimento Interno da Câmara de

ADIN nº 0210200-05.2011.8.26.0000

17
15



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Órgão Especial

Vereadores de Pirassununga, com a redação dada pela Resolução 165/2005, do Município de Pirassununga, que dispôs sobre a exigência de maioria absoluta para a instalação das Comissões Especiais de Inquérito.

A ação foi ajuizada em 23.08.2011 pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo, por ofensa aos arts. 13 § 2º da Constituição do Estado de São Paulo e 58 § 3º da Constituição Federal.

A Câmara Municipal de Pirassununga informou, através do Ofício nº 01370/2011-SG, que o inciso III do § 3º do artigo 62, do Regimento Interno daquela Casa foi revogado em 30.08.2011 através da Resolução nº 186 (fls. 22/23).

A douta Procuradoria Geral de Justiça foi instada a se manifestar e pugnou pela extinção do processo sem resolução do mérito diante da revogação do inciso impugnado (fls. 27/29).

É o Relatório.

O objeto desta ADIN é a declaração de inconstitucionalidade do inciso III do § 3º do art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pirassununga.

Ocorreu a revogação superveniente do diploma normativo atacado nesta ação, conforme ofício de fls. 22/23, o que conduz a prejudicialidade da ADI em razão do reconhecimento da perda de seu objeto.

ADIN nº 0210200-05.2011.8.26.0000

18
2



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Órgão Especial

19
3

Este é o entendimento deste Órgão Especial, conforme julgamento realizado na ADIN nº 994.09.228022-1, em 09.02.2011, relatada pelo eminente Des. Souza Lima, cujo trecho da fundamentação transcrevo a seguir, por total aplicação ao caso em tela:

"Rejeitada a matéria preliminar, verifica-se que a ação deve ser julgada extinta sem resolução do mérito, em razão da perda do objeto.

Isto porque a Lei Complementar nº 4/2009 revogou expressamente a Lei Complementar nº 3/2009, afastando a inconstitucionalidade que atingia o dispositivo legal objeto desta ação.

Portanto, havendo revogação, a ação não pode prosseguir, pois, segundo jurisprudência do Colendo Supremo Tribunal Federal, *"a revogação do ato normativo impugnado ocorrida posteriormente ao ajuizamento da ação direta, mas anteriormente ao seu julgamento, a torna prejudicada, independentemente da verificação dos efeitos concretos que o ato haja produzido, pois eles têm relevância no plano das relações jurídicas individuais, não, porém, no controle abstrato das normas. Ação direta não conhecida, por estar prejudicada pela perda de seu objeto."* (Adin 539-DF, Rel. Min. OCTÁVIO GALLOTII, j. em 16/9/1993, DJ de 22/10/1993, p. 22.252). No mesmo sentido: adin 737-DF, Rel. Min. MOREIRA ALVES.

Ante o exposto, julga-se extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil."

Esse também é o entendimento remansoso da Suprema Corte, que em caso análogo não conheceu da ação direta ao

ADIN nº 0210200-05.2011.8.26.0000



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Órgão Especial

fundamento de que a matéria de fundo estaria prejudicada em decorrência da revogação da lei atacada:

"EMENTA: - Ação direta de inconstitucionalidade. Lei nº 8.149, de 07.05.92 (artigo 7o). Esta corte, ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 709, decidiu que a revogação do ato normativo impugnado ocorrida posteriormente ao ajuizamento da ação direta, mas anteriormente ao seu julgamento, a torna prejudicada, independentemente da verificação dos efeitos concretos que o ato haja produzido, pois eles têm relevância no plano das relações jurídicas individuais, não, porém, no controle abstrato das normas." (ADI nº 737-8, Distrito Federal, rei. Min. Moreira Alves).

O eminente Des. Maurício Vidigal, quando do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 994.01.096162-3, por este Órgão Especial, deixou assentado o seguinte:

"A propósito de revogação de lei em ação direta de inconstitucionalidade, discorreu a Ministra Carmen Lúcia na Adi 3.307-7:

"E pacífica a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal quanto à prejudicialidade da ação direta de inconstitucionalidade, por ser superveniente de objeto e de interesse de agir do Autor, quando sobrevém revogação da norma questionada em sua constitucionalidade."

"No julgamento da Questão de Ordem na Ação Direta de Inconstitucionalidade 1.859, Rel. Min. Marco Aurélio, o Plenário do Tribunal, à unanimidade, entendeu que, "(...) uma vez revogados os preceitos legais, cumpre concluir pela perda de objeto da ação direta de inconstitucionalidade" (DJ 26.11.1999)."

"E ainda:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. OBJETO DA AÇÃO. REVOGAÇÃO SUPERVENIENTE DA LEI ARGÜIDA DE INCONSTITUCIONAL. PREJUDICIALIDADE DA AÇÃO. CONTROVÉRSIA. OBJETO DA AÇÃO DIRETA prevista no art. 102, I, a e 103 da Constituição Federal, e a declaração de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo em tese, logo o interesse de agir só existe se a lei estiver em vigor. REVOGAÇÃO DA LEI ARGÜIDA DE INCONSTITUCIONAL. Prejudicialidade da ação por perda do objeto. A revogação ulterior da lei questionada, em si, a função jurídica constitucional reservada a ação direta de expungir do sistema jurídico a norma inquinada de inconstitucionalidade. EFEITOS concretos da lei revogada, durante sua vigência. Matéria que, por não constituir objeto da ação direta, deve ser remetida as vias ordinárias. A declaração em

ADIN nº 0210200-05.2011.8.26.0000

20
4



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Órgão Especial

tese de lei que não mais existe transformaria a ação direta, em instrumento processual de proteção de situações jurídicas pessoais e concretas. Ação direta que, tendo por objeto a Lei 9.048/89 do Estado do Paraná, revogada no curso da ação, se julga prejudicada " (ADI 709/PR, Rel. Min. Paulo Brossard, Tribunal Pleno, DJ 24.6.1994). "AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE.

REVOGAÇÃO SUPERVENIENTE DA LEI OBJETO DA AÇÃO. PREJUDICIALIDADE.

1. Disposições do Decreto Estadual nº 2.989, de 03 de dezembro de 1990, do Estado de Mato Grosso, cujo diploma veio a ser expressamente revogado pela Lei Estadual nº 6.583, de 13 de dezembro de 1994, (...). 2. Se a norma inquinada de inconstitucionalidade em sede de controle abstrato deixa de integrar o ordenamento jurídico, porque revogada, torna-se insubsistente o interesse de agir, o que implica prejudicialidade por perda do objeto. Pedido julgado prejudicado, ficando cassada a liminar (ADI 520/MT, Rel. Min. Mauricio Corrêa, Tribunal Pleno, DJ 6.6.1997). "

"EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. RESOLUÇÃO N. 15, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2006, DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. REVOGAÇÃO PELA RESOLUÇÃO N. 17, DE 2 DE ABRIL DE 2007, DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. 1. Perda de objeto da presente ação e do interesse de agir do Autor. Precedentes. 2. Ação direta de inconstitucionalidade julgada prejudicada pela perda superveniente de objeto, e cassada, em consequência, a liminar deferida" (ADI 3.831/DF, de minha relatoria, Tribunal Pleno, DJ 24.8.2007)."

"EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - QUESTÃO DE ORDEM - IMPUGNAÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA QUE SE CONVERTEU EM LEI - LEI DE CONVERSÃO POSTERIORMENTE REVOGADA POR OUTRO DIPLOMA LEGISLATIVO - PREJUDICIALIDADE DA AÇÃO DIRETA - A revogação superveniente do ato estatal impugnado faz instaurar situação de prejudicialidade que provoca a extinção anômala do processo de fiscalização abstrata de constitucionalidade, eis que a ab-rogação do diploma normativo questionado opera, quanto a este, a sua exclusão do sistema de direito positivo, causando, desse modo, a perda ulterior de objeto da própria ação direta, independentemente da ocorrência, ou não, de efeitos residuais concretos. Precedentes" (ADI 1.445-QD/DF, Rel. Min. Celso de Mello, Tribunal Pleno, DJ 29.4.2005). "

"São também precedentes: ADI 3.209/SE, de minha relatoria, decisão monocrática, DJ 27.3.2008; ADI 1;821/DF; de minha relatoria, decisão monocrática, DJ 14.3.2008; adi 1.898/DF, de minha relatoria, decisão monocrática, DJ 14.3.2008; ADI 1.461/AP, Rel. Min. Mauricio Corrêa, Redator para o acórdão o Ministro Gilmar

ADIN nº 0210200-05.2011.8.26.0000

21
5



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Órgão Especial

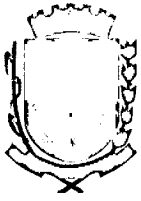
Mendes, Tribunal Pleno, DJ 19.10.2007; ADI 1.920/BA, Rel.Min. Eros Grau, Tribunal Pleno, DJ 2.2.2007; ADI 3.513/PA, Rel. Min. Ellen Gracie, decisão monocrática, DJ 22.8.2005; ADI 1.442/DF, Rel. Min. Celso de Mello, Tribunal Pleno, DJ 29.4.2005; ADI 2.436-PE, Rel. Min. Joaquim Barbosa, decisão monocrática, DJ 26.8.2005; ADI 380/RO, Rel. Min. Celso de Mello, decisão monocrática, DJ 4.3.2005; ADI 1.995/ES, Rel. Min. Gilmar Mendes, decisão monocrática, DJ 17.11.2005; ADI 254-QO-GO, Rel. Min. Mauricio Corrêa, Tribunal Pleno, DJ 5.12.2003; ADI 1.815/DF, Rel. Min. Sydney Sanches, DJ 7.3.2002; ADI 2001-MC/DF, Rel. Min. Moreira Alves, Tribunal Pleno, DJ 3.9.1999; e ADI 221/DF, Rel. Min. Moreira Alves, Tribunal Pleno, DJ 22.10.1993*.

Destarte, tendo em vista a revogação da norma atacada, depois do ajuizamento da presente demanda, forçoso é o reconhecimento de que falta à autora interesse processual por fato superveniente e que a mesma autora já declarou a fls. 28/29.

Ante o exposto, pelo meu voto, JULGO EXTINTA a presente ação direta de inconstitucionalidade, sem exame de mérito, nos termos do disposto no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.

RUY COPPOLA

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 186

“Visa revogar o inciso III, do § 3º do artigo 62 do Regimento Interno”.

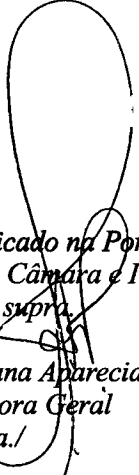
A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica revogado o inciso III, do § 3º do artigo 62 da Resolução nº 165, de 13 de abril de 2005.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de agosto de 2011.


Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente


Publicado na Portaria
desta Câmara e I.O.M.
Data supra

Adriana Aparecida Merenciano
Diretora Geral
asdba./